

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 027 / 2022 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB**, e, de outro lado, a empresa **K E G LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N.º 18.540.849-8**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR,, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE**, e de outro lado, a empresa **K E G LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.206.861/0001-04, com sede na Rodovia BR 483, s/n, Km. 12 – Zona Rural – CEP 85.601-970 – Francisco Beltrão - PR, representada neste ato por seus Sócio Administrador o Senhor **ADELAR MAURICIO KUHA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

Tel 41 3294-2974

*Rodrigues Prandy Grich*

*Adelar Mauricio Kuba*

*[Assinatura]*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB**, na execução de serviços de: confecção de peças de vestuário e as confeccionadas sob medida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB**, entre 150 (cento e cinquenta) e até 430 (quatrocentos e trinta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

Tel 41 3294-2974

*Rodrigues Amândio Grichuk*

*Adela Maurício Kubo*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.
- Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s),

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE**, Diretor do **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170  
Tel 41 3294-2974

*Rodrigues Amândio Guelcher*

*Adela Maria Kuba*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6.º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

*Adelar Mauricio Kuha*  
**ADELAR MAURICIO KUHA**

Sócio-Administrador da K E G

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento de Polícia Penal

*Antonio Marcos Camargo de Andrade*  
**ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE  
ANDRADE**

Diretor da Penitenciária Estadual de  
Francisco Beltrão – PFB

**TESTEMUNHAS**

**1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.41 -20

**2. Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

*Rodrigues Amador Grubis*



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Alberto Caricati** em 08/02/2022 08:19, **Romulo Marinho Soares** em 15/02/2022 14:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 07/02/2022 17:22, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 07/02/2022 17:24

Inserido ao protocolo **18.540.849-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 07/02/2022 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**18b6aa812ea2b1d6dc5bec7b1811070f**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 18.456.355-0 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-SESA LOTE 02. SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LOTE 03. ABBVIE FARMACEUTICA LTDA/ LOTES 05, 06, 08 E 13. ONCO PROD DISTRIBUIÇÃO HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA LOTE 07. ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA LOTES 09 E 10. JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LOTES 14 E 15. PHARMA LOG PRODUTOS EIRELI. LOTE 01, 11 E 12 DESERTOS. O LOTE 04 FRACASSADO. Curitiba, 17 de fevereiro de 2022 Karin Stopinski Pregoeira SESA/DAD/CGOV/CPL	<b>DOCUMENTO CERTIFICADO</b> <b>CÓDIGO LOCALIZADOR: 10384822</b> Documento emitido em 21/02/2022 09:06:03. Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11115   17/02/2022   PÁG. 8 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. <a href="http://www.imprensaoficial.pr.gov.br">www.imprensaoficial.pr.gov.br</a>
---	--

14133/2022

**Secretaria da Segurança Pública**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS TCAC Nº 001/2022 – 2º SGBI Em conformidade com o item 5.12 da NPA 004, informo que a empresa "RESIDENCIAL GUERINO ZANDONA", CNPJ: 33.370.363/0001-78 localizada Rua Ararigboia, nº 407, Bairro Centro, Município de Pato Branco, PR, Ocupação A-2, C-2 e G-4 com área de 2.765,96 m², firmou com 2º SGBI o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 001/22, com início em 20/12/2021 e término em 20/12/2022 e valor da cláusula penal de R\$ 7.323,60 (sete mil trezentos e vinte três reais e sessenta centavos). – 17/02/2022.
---

13364/2022

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

**WOOLUE CONFECÇÕES LTDA.**  
Protocolo n.º 18.311.234-1.  
Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023.  
Valor total: R\$ 43.395,48 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).  
Contrato tem por objeto a aquisição de uniformes composto de camiseta tática e bermuda, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário durante a operação verão 2021/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1658/2021.  
Assinado em 15/02/2022.

**STARKLINICAL DO BRASIL LTDA.**  
Protocolo n.º 18.499.265-5.  
Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua Publicação.  
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal, devendo atuarem dentro das dependências da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão.  
Assinado em 15/02/2022.

**K E G LTDA.**  
Protocolo n.º 18.540.849-8.  
Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua Publicação.  
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal, devendo atuarem dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB.  
Assinado em 15/02/2022.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**  
Protocolo n.º 18.294.259-6.  
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.  
Convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos, na Delegacia de Polícia local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública.  
Assinado em 15/02/2022.

**REFRIGERAÇÃO TRIZOTTO LTDA - ME.**  
Protocolo n.º 18.508.193-1.  
Vigência: 31/03/2022 a 30/03/2023.  
Valor mensal: R\$ 1.775,00 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais).  
Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias mortuárias das seções para atender o Instituto Médico Legal – IML.  
Assinado em 14/02/2022.

**...NADO LTDA ME.**  
.../2023.  
...2 (duzentos e noventa e cinco mil, ...e reais e noventa e dois centavos).  
...o a prorrogação do prazo de vigência do ...o de serviços de manutenção preventiva e ...ndicionado do Hospital da Polícia Militar –

**...RAS LTDA ME.**  
Protocolo n.º 17.691.923-0.  
Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023.  
Valor total: R\$ 30.148,25 (trinta mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).  
Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e instalação de corrimão, a fim de atender a demanda da Unidade da Polícia Científica de Curitiba – sede Tarumã, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1524/2021.  
Assinado em 15/02/2022.

**MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.**  
Protocolo n.º 18.453.334-0.  
Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023.  
Valor total: R\$ 321.224,00 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais).  
Contrato tem por objeto a aquisição e implantação de infraestrutura dos sítios de radiocomunicação troncalizada, sistemas de consoles de despacho, para atender as necessidades da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade da Polícia Militar do Paraná, oriundo do Pregão Internacional nº. 001/2019.  
Assinado em 15/02/2022.

**RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI.**  
Protocolo n.º 18.553.428-6.  
Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023.  
Valor total: R\$ 55.170,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta reais).  
Contrato tem por objeto a aquisição de ração para cães adultos e filhotes de grande porte, para atender as necessidades do 4º Comando Regional de Polícia Militar – 4º CRPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1170/2021.  
Assinado em 15/02/2022.

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Protocolo n.º 17.476.911-7.  
Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação.  
Convênio tem por objeto intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional, entre o Município e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito/ Guarda Municipal.  
Assinado em 25/01/2022.

**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**  
Protocolo n.º 18.493.664-0.  
Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022.  
Valor total: R\$ 900.915,00 (novecentos mil e novecentos e quinze reais).  
Primeiro Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de entrega por mais 42 (quarenta e dois) dias corridos do contrato nº 786/2021 – GMS nº 4815/2021, referente a aquisição de estações de trabalho para atender a demanda da SESP/SEDE, a partir de 06/01/2022.  
Assinado em 15/02/2022.

14122/2022

**Autarquias****ADAPAR**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD  
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO – 002/2022  
PROTOCOLO: 18.594.860-9  
PREGÃO ELETRÔNICO: 895/2019  
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa Associação Mega Táxi Brasil.  
OBJETO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020 – GMS 896/2020, reajustando o valor mensal de R\$ 1.389,44 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) em 17,89% retroagindo seus efeitos a 01/11/2021.  
VIGÊNCIA: 01/11/2021 à 07/04/2022 ou até findar os recursos aportados.  
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 1.300,85 (um mil trezentos reais e oitenta e cinco centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20.122.42.6298, Natureza de Despesa 3390.3309, Fonte de Recursos 250.  
Otamir Cesar Martins  
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR  
Curitiba (PR), 16 de fevereiro de 2022.

14072/2022